



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO  
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**DA**

**"BARRAGEM DE GEBELIM"**

**(Estudo Prévio)**

**Processo de AIA N.º 3041**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.  
Direção-Geral do Património Cultural  
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte  
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. PROJETO EM AVALIAÇÃO .....	2
3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA.....	3
3.1. Enquadramento.....	3
3.2. Apreciação geral.....	3
3.3. Apreciação específica.....	4
4. APRECIÇÃO DO EIA FACE AOS "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA" .....	19
5. CONCLUSÃO .....	20

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto), o Município de Alfandega da Fé, enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao estudo prévio da "Barragem de Gebelim". A Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte), integrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), constitui o departamento competente para o licenciamento do referido projeto.

Em 04/02/2019 foi dado início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo, a qual foi efetuada ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, por se entender que a tramitação do mesmo se iniciou junto da autoridade de AIA antes da entrada em vigor daquele diploma, conforme disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações posteriormente introduzidas), ao abrigo das disposições estabelecidas no Anexo II, n.º 10, alínea g):

*"Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I) - Barragens de terra: altura  $\geq 15$  m ou volume  $\geq 1$  hm<sup>3</sup> ou albufeira  $\geq 5$  ha ou coroamento  $\geq 500$  m"*

Assim, através do ofício n.º S005538-201901-DAIA.DAP, de 14/02/2019, a APA, I.P., na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei acima referido e em conformidade com o artigo 9.º daquele diploma legal, uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- APA/DAIA – Eng.ª Marina Barros (Coordenação)
- APA/DCOM – Dr.ª Rita Cardoso (Consulta Pública)
- APA/ARH Norte – Eng. António Cunha (Recursos Hídricos)
- DGPC – Dr. João Marques (Património Cultural)
- LNEG – Dr. Carlos Meireles (Geologia)
- CCDR Norte - Dr.ª Maria João Barata (Uso do Solo, Qualidade do Ar, Sócio economia, Sistemas ecológicos, Ordenamento do território)
- DGADR – Eng. Manuel Franco Frazão e Eng.ª Maria de S. José Pinela (Solos; Aspetos Técnicos do projeto)
- ISA/CEABN – Arq.to João Jorge / Arq.ta Guida Carvalho (Paisagem)

O EIA, datado de junho de 2017, é da responsabilidade da empresa EngiRecursos, Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda. e foi elaborado entre março e junho de 2017. É composto pelos seguintes volumes:

- Resumo Não Técnico
- Relatório

O EIA foi acompanhado do respetivo Estudo Prévio.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 14º do Decreto-Lei supra referido, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, de forma a verificar se o mesmo contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA.

Na sequência da apreciação efetuada a CA, em reunião realizada a 12/03/2019, considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA. De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações posteriormente introduzidas) o prazo para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA termina a 01/04/2019.

Deste modo, o presente Parecer, pretende sintetizar a apreciação efetuada pela CA, sendo que para a sua elaboração foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

Salienta-se que o presente Parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

## **2. PROJETO EM AVALIAÇÃO**

O projeto da Barragem de Gebelim localiza-se na União das Freguesias de Gebelim e Soeima do concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança, NUT III Terras de Trás-os-Montes, e tem por objetivo servir o perímetro de rega da Camba e de Vilar Chão/Parada, no mesmo concelho do distrito de Bragança.

A construção da Barragem de Gebelim integra-se no projeto do Regadio de Vilar Chão/Parada. Trata-se de um regadio novo a construir, beneficiando áreas a sul do Regadio da Camba (existente), com o qual irá partilhar as infraestruturas de armazenamento e adução de água.

O Regadio da Camba foi construído em 1988 por iniciativa da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e tem como origem de água a Barragem da Camba, localizada a cerca de 5 km a norte da Barragem de Gebelim; beneficia uma área de cerca de 320 ha de regadio. A construção da Barragem de Gebelim irá permitir não só reforçar a disponibilidades de água ao regadio da Camba, mas também alargar a área de rega por mais cerca de 480 ha entre as povoações de Vilar Chão e Parada, no concelho de Alfândega da Fé, dando origem ao Regadio de Vilar Chão/Parada, abrangendo um total de cerca de 149 proprietários.

O projeto prevê beneficiar solos com boa aptidão agrícola, onde a atividade, na situação atual, está limitada pela escassez de água, especialmente no período estival. Assim, a execução deste aproveitamento hidroagrícola irá permitir a introdução de culturas de regadio, sobretudo de Primavera/Verão.

A Barragem de Gebelim será do tipo barragem de terra com perfil zonado, prevendo-se que a cota do nível de pleno armazenamento (NPA) se situe nos 635 m, dando origem a um volume de água armazenada na albufeira da ordem dos 1015 dam<sup>3</sup> e uma área inundada de 8,49 ha. O coroamento da barragem terá cerca de 8 m de largura e 145 m de comprimento. O acesso ao coroamento da

barragem será feito pela margem esquerda, a partir da estrada de acesso à barragem da Camba, e servirá unicamente para aceder à barragem, não estando prevista a sua continuação para a margem direita.

### **3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA**

#### **3.1. ENQUADRAMENTO**

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso estudo prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando a estrutura e conteúdo mínimo, constantes do anexo V e do artigo 13.º do V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, bem como as "*Normas Técnicas para a elaboração de EIA E RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA*" constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

#### **3.2. APRECIÇÃO GERAL**

Da análise efetuada, a CA considera ser de propor a desconformidade do EIA essencialmente por a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação, conforme previsto no considerando constante do documento "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*":

*É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação"*

Como se constata na análise que de seguida se apresenta, foram identificadas lacunas ao nível de vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa.

A CA considera, assim, que o EIA não contém a informação adequada à fase de estudo prévio, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal acima referido.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no EIA face ao conteúdo mínimo do EIA estipulado no RJAIA, apresentando-se os aspetos em falta.

Atendendo à necessidade de reformulação do EIA, serão ainda referidos outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada, para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA. Deste modo, adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA mas que são relevantes e que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas.

### **3.3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA**

Subsistem dúvidas relativamente ao projeto e respetivas características.

A informação apresentada é insuficiente para a completa perceção do projeto e dos respetivos impactes, apresentando-se incongruente e incompleta.

Verifica-se ainda que o fator Geologia está omissa no EIA, não sendo portanto objeto de análise. Para além de ser um dos fatores ambientais cuja análise é definida como necessária nos documentos legais e normativos existentes sobre a elaboração de EIA's, tal reveste-se de especial importância no presente caso, considerando que se trata de um projeto de uma barragem.

Por outro lado, verifica-se que, pese embora o EIA inclua um capítulo relativo à Análise de riscos, o mesmo encontra-se vazio em termos do necessário conteúdo de análise de riscos.

#### **3.3.1. Aspetos Gerais, Descrição, Objetivos e Justificação do Projeto**

O EIA não refere qual a entidade licenciadora do projeto.

No que concerne à descrição do projeto:

- Considera-se que a descrição do projeto é demasiado incipiente, até mesmo para um projeto em fase de estudo prévio, não sendo, por exemplo, identificadas as ações inerentes às diferentes fases do projeto. A descrição do projeto deveria ser consubstanciada com informação relevante e de forma a possibilitar a devida compreensão do mesmo.  
Assim, a descrição do projeto não se encontra devidamente detalhada, nomeadamente das suas componentes e dos projetos associados, da área do regadio e correspondentes alterações ao uso do solo.
- Não se encontra devidamente justificada no EIA a necessidade de construção da Barragem de Gebelim para abastecimento do perímetro Vilar Chão/Parada, uma vez que já existem na região três albufeiras criadas pelas barragens da Camba, da Estevainha e do Baixo Sabor.  
Neste âmbito salienta-se que não é apresentada uma clara descrição das alternativas razoáveis estudadas, verificando-se que a informação apresentada é escassa não permitindo ter a efetiva perceção das alternativas consideradas e os motivos que conduziram ao seu afastamento.
- Não é apresentada a descrição e caracterização do "Regadio do Planalto de Vilar do Chão/Parada", conforme informação constante do "Estudo Prévio, Maio 2015" do mesmo, apresentado com o EIA, bem como análise global e integrada dos vários regadios nele referidos.  
Assim, verifica-se que não é abordada e descrita a área do perímetro de rega a beneficiar, decorrente da construção desta barragem (Vilar Chão/Parada). Tal reveste-se de particular importância, considerando que o novo regadio de Vilar Chão/Parada, a constituir de novo,

constitui a justificação para construção da Barragem de Gebelim, devendo, por isso ser tratado como um projeto associado.

Neste âmbito, refere-se ainda a necessidade de apresentação de vários cortes transversais da largura da faixa dedicada à implantação da(s) tubagem(ens) adutora(s) sobre o perfil natural do terreno. Por outro lado, deveria ter sido caracterizada toda a intervenção ao nível das ações construtivas e alterações do relevo para a implementação da adutora e equipamento usado.

- Tendo-se optado por uma solução de barragem de aterro (terra com perfil zonado), não se encontra justificada a solução adotada em detrimento dos outros tipos de barragem. Tal reveste-se de particular importância, uma vez que a solução adotada implica a utilização de manchas de empréstimo para a obtenção da totalidade dos vários materiais necessários para a sua construção.

Acresce ainda que não são identificados e analisados os locais a utilizar como manchas de empréstimo, acompanhados da necessária análise de viabilidade da sua utilização, de modo a demonstrar que está assegurada a concretização da barragem.

- Estando prevista a colocação de uma camada de terra vegetal a cobrir o paramento de jusante da barragem, deveria, contudo ser sido também prevista a realização de uma sementeira exclusivamente de herbáceas neste paramento, de modo a evitar o erosionamento do talude provocado por precipitações intensas.
- Subsistem dúvidas quanto ao efetivo objeto do EIA. Tal decorre da descrição do projeto apresentada na pág. 21 e seguintes, uma vez que, embora a descrição do projeto incida sobretudo na barragem propriamente dita, é referido "(...) o adutor principal a construir (...)", levantando a dúvida quanto à eventual existência de algum adutor secundário. Por outro lado, na Planta de Localização (Desenho n.º 001) encontra-se representado um outro adutor, legendado de "Adutor-Novo", tal como aquele, estando no entanto ainda representado um outro troço de adutor-novo.

Deste modo não é perceptível quais os adutores que efetivamente integram o projeto, verificando-se que o EIA não apresenta a análise correspondente aos espaços interferidos por estas infraestruturas.

- Não é clara a área e NPA da albufeira, extensão e diâmetro das condutas a construir e órgãos acessórios.

Subsistem ainda dúvidas relativamente à altura efetiva da barragem: na descrição do projeto é referida uma altura máxima da ordem dos 35 m e no Desenho 005 constam 37 m.

Não é apresentada a localização dos açudes e descargas diretas e defletores referidos no EIA. Não estão descritos os órgãos de segurança e exploração da barragem, bem como apresentação de cartografia melhorada referente aos acessos à barragem.

- Não é apresentada cartografia com a localização do projeto e da área de estudo a escala adequada, com o seu enquadramento regional, com indicação da rede viária e povoamento. Não está assegurada a qualidade/resolução de imagem de toda a cartografia, de modo a permitir a ampliação necessária à sua adequada e clara leitura, bem como das referências geográficas presentes na carta militar. Todas as cartas temáticas deveriam ter como Carta Base, ou de suporte, a carta militar à Escala 1:25 000.
- Não é apresentado o cronograma dos trabalhos para as fases de construção e exploração.
- Relativamente às figuras, verifica-se que:
  - A figura 2.1 não apresenta o regadio da Camba e a totalidade do regadio de Vilar do Chão, bem como a área completa das albufeiras e respetivas bacias hidrográficas;

- A figura 3.2 apresenta uma escala que não permite a sua adequada leitura da rede hidrográfica e da rede viária;
- A figura 3.3 não apresenta legenda legível;
- A figura 4.5 apresenta uma escala que não permite a leitura esclarecedora da rede hidrográfica, rede viária, orografia e povoamento;
- As figuras 4.10, 4.14 e 4.23 não apresentam legibilidade, não permitindo a adequada visualização da informação.

### 3.3.2. Fatores Ambientais

A efetiva área de estudo não se encontra definida, verificando-se que a análise efetuada não abrange todos os elementos que integram o projeto. Por outro lado, na análise efetuada não são abordadas as necessárias intervenções para efeito da concretização dos acessos, designadamente para abertura de novos troços no estabelecimento da continuidade dos caminhos existentes.

Considera-se ainda que a área de estudo deveria contemplar, para além da zona de implantação da barragem, as respetivas zonas de regadio que irá beneficiar, cuja alteração face ao atualmente existente é desconhecida.

Assim não se verifica a definição e delimitação cartográfica claras da área de estudo incluindo, para além da área da barragem e albufeira, a área afeta ao regadio e a área envolvente, com definição de um *buffer*.

Relativamente à avaliação de impactes, a metodologia geral utilizada, que o EIA trata como "Considerações Gerais" (pág. 115), revela-se indefinida, dúplice nos termos e confusa nos conceitos inerentes, traduzidos muitas vezes em definições circulares e avaliação/valoração sem consequência definida das regras que as suportam.

Verifica-se a utilização de critérios de classificação dos impactes para os fatores analisados, sem que esses mesmos critérios tenham sido incluídos na metodologia geral definida para a realização da avaliação e classificação de impactes.

Por exemplo, a magnitude é definida na Tabela 1.6 como função da "Importância do impacte, ou seja, importância do efeito de uma ação, sobre o descritor ambiental afetado", sem que seja avançada a forma como esta importância é, afinal, avaliada e ponderada face a cada uma das ações consideradas. Por outro lado, os graus de magnitude não aparecem definidos, já que a classificação "Pouco significativo" e "Significativo" parece referir-se ao impacte.

Verifica-se ainda que não é efetuada a análise dos impactes cumulativos, resultantes do projeto em associação com a presença de outros projetos existentes.

Por outro lado, o EIA deveria ainda apresentar a análise da evolução da situação de referência na ausência de intervenção ou seja sem que o projeto seja concretizado.

O EIA deveria identificar, apresentar e fundamentar as medidas propostas para cada fase do projeto. Deveria ainda apresentar os objetivos e âmbito de atuação para análise da eficácia das medidas apresentadas.

#### Recursos hídricos

Não é apresentada carta da rede hidrográfica da área do projeto e envolvente, legível e a escala adequada, integrando as barragens da Camba, Estevainha e Baixo Sabor e respetivas albufeiras.



Não é efetuada a análise de impactes do novo regadio de Vilar Chão e Parada, a constituir por construção da Barragem de Gebelim, que constituirá a respetiva origem de água.

Por outro lado, não é efetuada a análise de impactes cumulativos, resultantes do projeto em associação com a presença de outros projetos existentes, designadamente com a Barragem da Camba e regadio que beneficia. Tal reveste-se de importância acrescida uma vez que o projeto prevê que a Barragem de Gebelim possibilite o reforço de adução de água ao regadio da Camba.

Mesmo tratando-se de um projeto em fase de estudo prévio, deveria ter sido apresentada uma proposta para o regime de caudais ecológicos a implementar, sendo que a proposta de definição de caudais ecológicos deve ser estimada por mais que um método.

Refere-se que a definição do regime de caudais ecológicos tem como objetivo que a massa de água a jusante da barragem atinja o bom estado/potencial ecológico e que este se mantenha, de acordo com os objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, tendo em conta que, caso se verifique que o estado/potencial ecológico não é atingido, o regime de caudais ecológicos deverá ser ajustado, desde que tal facto possa ser diretamente e exclusivamente imputado à existência da barragem de Gebelim.

#### Património Cultural

No que concerne ao fator Património Cultural (Património arquitetónico e arqueológico), não se verifica que o mesmo se encontre em conformidade com as orientações emitidas pela Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental" de 10 de setembro de 2004, constatando-se, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- a) No que concerne à Caracterização da Situação de Referência:
  - Definição das áreas de incidência direta e indireta do projeto;
  - Apresentação da pesquisa bibliográfica e documental efetuada, nomeadamente na bibliografia;
  - Apresentação da análise toponímica e fisiográfica da cartografia;
  - Demonstração das prospeção sistemática das áreas de implantação das componentes do projeto;
  - Descrição das condições de visibilidade do solo durante a prospeção e a sua representação cartográfica;
  - Cartografia do projeto com sinalização das ocorrências identificadas à escala 1: 25 000;
  - Apresentação da avaliação sumária das ocorrências arqueológicas identificadas, com vista à hierarquização da sua importância científica e patrimonial.

Refira-se que também não é apresentada uma memória histórico-arqueológica que enquadre a área de incidência do projeto e que apesar de serem referidos sítios arqueológicos, estes não se encontram cartografados, encontrando-se ainda referido que «junto à ribeira foi encontrado algum material cerâmico proveniente, provavelmente, de escorrência», mas esta ocorrência não foi sequer inventariada pelo EIA, sugerindo aqui «que haja um acompanhamento arqueológico durante a fase de desmatção e de revolvimento dos terrenos».

Note-se que apesar de referenciado pelo EIA, não se encontra cartografado o sítio Castelo (CNS 2052), um povoado fortificado com cronologia da Idade do Ferro que, se encontrará na área de incidência da conduta a construir junto à barragem (próximo ao topónimo «Cunhadelo» na CMP 1:25 000), nem é efetuada a respetiva avaliação de impactes, o que igualmente é válido para as outras ocorrências referenciadas.

Não é apresentada a implantação cartográfica da prospeção arqueológica (seletiva ou sistemática, conforme os casos) das áreas de incidência direta do projeto, isto é, do local de construção da barragem, da área a inundar, das estações elevatórias, dos corredores de implantação de condutas de adução e de rega e de acessos ou restabelecimento da rede viária.

Nem é igualmente apresentada a prospeção arqueológica seletiva das áreas a beneficiar com o regadio.

- b) Na identificação e avaliação dos impactes não são explicitados os critérios utilizados, verificando-se que se encontra preconizado o acompanhamento arqueológico da obra.
- c) Já no que concerne à proposta de medidas preventivas de carácter geral e específico e indicação das fases em que deverão ser implementadas, o EIA parece contradizer-se enunciando o seguinte (p. 144): «Tendo em conta o reduzido impacte do projeto ao nível deste descritor, conforme descrito no ponto 6.10, não são propostas medidas de minimização de impactes ao nível do património arquitetónico e arqueológico.»

Assim, será necessário proceder à revisão do fator ambiental Património Cultural, em conformidade com o enunciado na Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental” de 10 de setembro de 2004, disponível no sítio internet da DGPC, e nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro (que publica o regulamento de trabalhos arqueológicos), devendo ser solicitada a respetiva autorização para a execução destes trabalhos.

#### Geologia

Verifica-se que este fator está omissa no EIA, não sendo portanto objeto de análise. A Geologia é abordada apenas no estudo prévio que acompanha o EIA, e deveria estar refletido neste documento. Consequentemente, o EIA é omissa na identificação, na avaliação de impactes e na necessária proposta das adequadas medidas de minimização.

Tal reveste-se de especial importância no presente caso, considerando que se trata de um projeto de uma barragem de terra com perfil zonado, para além de ser um dos fatores ambientais cuja análise é definida como necessária nos documentos legais e normativos existentes sobre a elaboração de EIA's.

Deste modo e de acordo com os “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”, a ausência do fator Geologia implica a desconformidade do EIA.

#### Ordenamento do Território

No âmbito da apreciação do Ordenamento do Território, salientam-se os seguintes elementos em falta, incorreções, e dúvidas, sem prejuízo de outros que se possam identificar:

- a) Caracterização da situação de referência
  - Verificando-se a necessidade de definição da área de estudo e considerando que a mesma deverá abranger todos os elementos que integram o projeto, a caracterização relativa ao Ordenamento do Território carece de reformulação em conformidade.
  - Relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito supramunicipal, não é analisada a integração, ou não, do projeto nos objetivos perseguidos por estes planos e em que medida os promove ou eventualmente os compromete face à ocupação do solo e aos impactos neste fator, assim como o seu cumprimento face às específicas regras constantes no PDM (ex: alínea a) do n.º 5 do artigo 26.º de Regulamento do PDM).

- O EIA omite que as infraestruturas hidráulicas são consideradas excluídas do elenco de usos e ações à partida interditos na Reserva Ecológica Nacional (REN), subordinando-se a sua realização ao disposto na Lei da Água e respetiva legislação complementar. Todavia, tal não elide a obrigação de, em sede de AIA, e no âmbito do Ordenamento do Território, ser feita a devida avaliação dos impactes nos valores que o estatuto dos espaços integrados em REN visa proteger, designadamente os inerentes às funções a que se refere o Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual. Tal deveria ter sido efetuado, mediante a devida caracterização da situação existente, referida às categorias de REN interferidas, as quais não foram identificadas como tal, acrescentando que o EIA não integra a implantação do projeto sobre a carta de REN.
- Quanto às outras servidões e restrições de utilidade pública, não é apresentada no EIA a análise da compatibilidade do projeto com as regras de ocupação dos espaços onde incidem.
- Conforme a Planta de Ordenamento e Regulamento do PDM de Alfândega da Fé, não é apresentada no EIA a referência aos “Espaços Naturais” como uma das categorias de solo rural interferidas. Deveria ter sido apresentada uma análise crítica às regras de ocupação estabelecidas no PDM para todas e cada uma das categorias de espaço interferidas, com referência clara à forma como o projeto as cumpre ou compromete.
- Nos extratos das plantas do PDM e da REN deveriam figurar as respetivas legendas que interessam à identificação de todos e de cada um dos espaços interferidos.

b) Avaliação de impactes

Face à metodologia geral de avaliação de impactes (pág. 115) e sem a devida exposição da pertinente adaptação dos termos e conceitos às ações ou fatores respeitantes ao Ordenamento do Território, a avaliação dos impactes relativos a este fator sempre resultaria inconsistente e debilmente fundamentada.

Verifica-se que o EIA, relativamente ao Ordenamento do Território, no item 6.9, pág. 130 e 131, em vez de fazer uma avaliação de impactos, tentou fazer a “(...) *avaliação das implicações no ordenamento jurídico do território (...)*”, não tendo conseguido efetuar nem uma coisa nem outra, já que se limitou a uma descrição dispersa, inconsistente e inconsequente do que considera “implicar” no Ordenamento do Território, descrição esta mais própria duma caracterização mal feita do que da avaliação do que quer que seja.

Efetivamente, o EIA deveria ter apresentado uma efetiva avaliação dos impactes atinentes ao Ordenamento do Território, seja na sua vertente jurídico-administrativa, seja na vertente programática/funcional/organizativa do espaço por alguma forma interferido ou afetado pelo projeto.

Deste modo, a avaliação de impactes referente a este fator deverá ser completamente reformulada em conformidade.

c) Medidas mitigadoras

Não se entende o alcance da consideração apresentada no EIA que refere que “A desafetação da Reserva Ecológica Nacional da área de implantação e enchimento da barragem será uma inevitabilidade”. Precisamente por efeito da possibilidade de concretização desta “inevitabilidade”, é que se justificaria que o EIA tivesse avançado com medidas de mitigação para os efeitos negativos que a concretização do projeto sempre acarretará no Ordenamento,

organização e funcionalidade do Território afetado na envolvente mais ou menos próxima da infraestrutura em causa.

d) Síntese de impactes

Também na Síntese de Impactes a abordagem referente ao Ordenamento do Território se revela incoerente e inconsistente, limitando-se a reiterar a não colisão com os IGT e a "(...) necessidade de desafetação da área de implantação do projeto da Reserva Ecológica Nacional", o não se encontra devidamente justificado.

Assim, a abordagem efetuada em termos de Ordenamento do Território, cujos aspetos acima referidos apenas exemplificam, deverá ser reformulada em conformidade com o exposto.

Uso do Solo

No âmbito da apreciação do Uso do Solo, salientam-se os seguintes elementos em falta, incorreções, e dúvidas, sem prejuízo de outros que se possam identificar:

a) Caracterização da situação de referência

- Verificando-se a necessidade de definição da área de estudo e considerando que a mesma deverá abranger todos os elementos que integram o projeto, a caracterização relativa ao Uso do Solo carece de reformulação em conformidade.
- Por outro lado, tendo o levantamento efetuado incidido mais nas características geomorfológicas do solo e menos na sua ocupação, deveria ter sido efetuada uma caracterização também focada no seu efetivo uso atual e na sua aptidão e função, não só estritamente agrícola ou florestal, mas também ecológica e ambiental. Estando disponíveis as cartas COS 2015, deveria ter sido apresentada uma análise crítica ao que delas se retira, em confronto com o referido levantamento de campo efetuado.

b) Avaliação de impactes

- Face à metodologia geral utilizada e sem a devida exposição da pertinente adaptação dos termos e conceitos às ações ou fatores respeitantes a este descritor, a avaliação dos impactes relativos ao Uso do Solo resulta inconsistente e debilmente fundamentada.
- Desde logo, sendo o impacto relativo ao Uso do Solo classificado como "(...) *negativo, direto e permanente sobre o recurso solo, de efeito certo, imediato e irreversível*" verifica-se que imediato e irreversível não constam da Tabela 6.1-"Aspetos considerados na classificação qualitativa dos impactes", pág. 115, na qual seria suposto constarem a "mediação" e a "reversibilidade" - mas não constam.  
Verifica-se, assim, não estar explicada a sua inclusão, bem como o peso relativo, na avaliação final de impactes em causa.
- Por sua vez, a magnitude aparece classificada em Uso do Solo como "baixa", deixando adivinhar outros graus da mesma natureza, mas não explicitados, nem na metodologia geral nem na inexistente específica.  
Parece haver uma associação imediata entre a magnitude baixa e a significância reduzida, sendo omissa qualquer referência à importância do impacto, designadamente se, afinal, é significativo ou pouco significativo - excluída que foi, à partida, a possibilidade de ser muito significativo.
- Acresce ainda que a magnitude aparece aqui associada à extensão (não é explicitado do quê). Extensão esta que, embora sendo "(...) *relativamente reduzida*," tanto poderá ser, em valor absoluto, grande ou pequena, já que não é identificado qualquer valor de referência, nem o critério de classificação relativa. Quanto à significância, foi feita

depende, parece que exclusivamente, do grau de aptidão da terra e do valor da sua ocupação. Também aqui não é apresentado o critério utilizado.

- Deste modo, a metodologia referente à avaliação de impacto no fator Uso do Solo deverá ser reformulada por forma a poder ser entendida como tal e a sua aplicação ser criteriosamente exposta em molde de poderem ser verificadas as ações e avaliados os respetivos efeitos, assim como a valoração e ponderação destes no cômputo final, ainda que qualitativo, do impacto em causa.

Terão, designadamente, de ser apresentados quadros parciais e de síntese das ações e impactos inerentes.

c) Síntese de impactes

Verifica-se que a Síntese de Impactes, não considera este fator ambiental, nem apresentando explicação bastante para tal facto.

Assim, a abordagem efetuada em termos de Uso do Solo, cujos aspetos acima referidos apenas exemplificam, deverá ser reformulada em conformidade com o exposto.

Qualidade do Ar

No âmbito da apreciação da Qualidade do Ar, salientam-se os seguintes elementos em falta, incorreções, e dúvidas, sem prejuízo de outros que se possam identificar:

a) Caracterização da situação de referência

- Não é efetuado o enquadramento legal do fator qualidade do ar.
- Não são identificadas eventuais áreas de excedência aos valores limite e quantificação da população exposta, apesar de ser identificada a localidade mais próxima.
- Relativamente aos Dados de qualidade do Ar (Normais Climatológicas), verifica-se que o EIA recorreu ao capítulo "Clima e Meteorologia" para análise dos principais parâmetros climáticos, não obstante do mesmo referir que a informação climatológica tem por base as normais climatológicas de Mirandela, estação referida "*de maior período de registo mais próxima, situada a 250 m de altitude (IPMA)*", dados para o período 1951-1980 (IPMA). A informação apresentada apresenta-se confusa, incompleta e os dados estão desatualizados; nada sendo referido sobre o parâmetro vento (direção e velocidade).
- Verifica-se que os dados apresentados para caracterização das emissões atmosféricas no município de Alfândega da Fé, é efetuada recorrendo ao Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA), com dados de 2009, os quais estão desatualizados. Por outro lado, não é apresentada comparação com dados à escala regional e/ou nacional, nem referido quais os setores que apresentam as contribuições mais significativas para as emissões dos poluentes analisados no inventário de emissões.
- É referido na pág. 40 do EIA que "*os resultados de duas campanhas de medição da qualidade do ar realizadas na região de Alfândega da Fé em 2014 (Sondarlab, 2014 a e 2014b), mais concretamente em dois pontos de amostragem no concelho de Torre de Moncorvo, indicaram que os valores amostrados (partículas atmosféricas PM10) se encontravam claramente abaixo dos valores limites legais (50 µg/m³)*". Face à informação apresentada, não se percebe a referência ao município de Torre de Moncorvo, não sendo apresentados os relatórios de campanha referidos.
- Não foi efetuada a análise de caracterização da qualidade do ar recorrendo à informação disponível ao nível da estação da qualidade do ar da mais próxima do local de implantação do projeto.

b) Avaliação de impactes

Verifica-se que a avaliação de impactes para a fase de construção é apresentada de modo muito sucinto.

Na página 119 do EIA é referido "*Durante a fase de obra poderão ocorrer focos pontuais de poluição da qualidade do ar, nomeadamente relacionados com a emissão de poeiras derivadas das movimentações de terras e da circulação de máquinas. (...) A inexistência de recetores sensíveis nas imediações da área de construção da barragem leva a que se considerem estes impactes pouco significativos*". Não obstante, os impactes pouco significativos, na envolvente do projeto a 2000 m, cf. referido na pág. 40 do EIA, encontra-se a localidade mais próxima denominada por "Gebelim".

Face ao exposto, deveriam ter sido referidos os poluentes associados, decorrente das ações e atividades previstas para a fase de construção, bem como quais os quadrantes com maior predominância de ventos na região, para análise de dispersão de eventuais partículas em suspensão e eventual incomodidade para com a localidade mais próxima do projeto, tal como referido na pág. 40.

c) Medidas de minimização de impactes e/ou compensação

Considerando a necessidade de reformulação do item "Impactes Ambientais" para o fator qualidade do ar, deverá ser também reformulado o item "Medidas de Minimização de Impactes /ou compensação".

d) Monitorização e Planos de Gestão Ambiental resultantes do projeto

Nada é referido em relação ao fator qualidade do ar, sobre a verificação/monitorização das medidas para a qualidade do ar.

### Sócio economia

No que respeita à caracterização da situação de referência no âmbito do fator Sócio economia, verifica-se que somente foi efetuada uma caracterização dos aspetos demográficos e da agricultura ao nível do concelho e de todas as suas freguesias, não havendo sequer referência à efetiva área de implantação do projeto e sua envolvente, ocupação e modos de vida das populações afetadas.

A caracterização da situação de referência do descritor Sócio economia deveria contemplar a identificação da tipologia de ocupação na envolvente, das operações que mais afetarão a população local e as atividades económicas existentes e a caracterização do emprego direto e indireto a criar nas várias fases.

Deveria ter sido apresentada peça desenhada específica, a escala adequada, com identificação dos recetores sensíveis existentes na área de estudo e envolvente próxima.

Da mesma forma, o capítulo de identificação, caracterização e avaliação dos impactes, foi abordado de forma muito genérica, não considerando os impactes efetivos da implantação do projeto. Desta forma, este capítulo carece de reformulação, tendo em consideração a informação a apresentar na caracterização da situação de referência e de forma a contemplar a avaliação dos impactes atendendo a modificações gerais na qualidade e hábitos de vida da população, a consequências sobre os processos de atração e/ou (re)expulsão da população, à geração de emprego e influência sobre as atividades económicas da região e à referência aos impactes de outros fatores associados.

### Sistemas Ecológicos

No âmbito da apreciação dos Sistemas Ecológicos, salientam-se os seguintes elementos em falta, incorreções, e dúvidas, sem prejuízo de outros que se possam identificar:

a) Situação de referência

- Não é efetuada a análise da interferência com nenhuma das áreas sensíveis consideradas no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, acompanhada de figura esclarecedora com a localização das áreas classificadas mais próximas da área do projeto: ZPE e SIC.
- Não é apresentado o eventual enquadramento da área de estudo em corredor ecológico do PROFTMAD (Portaria n.º 57/2019, de 11 fevereiro).
- Não são apresentadas cartas da área de estudo legíveis e a escala adequada de: fecho e talwegues, orografia, hipsometria, declives e orientação das encostas.
- Não é apresentada a carta de uso e ocupação do solo da área do projeto e sua área envolvente, a escala adequada, demonstrando a ocupação do território (aglomerados, rede viária, infraestruturas, equipamentos e atividades: agricultura, produção florestal, (...)) e sua adequada caracterização geral.
- Não é apresentada a carta de biótopos/habitats, de forma legível e a escala adequada, abrangendo a área de intervenção direta, bem como a área envolvente, com a delimitação da área de estudo referente a este fator, localização dos locais inventariados e prospetados no trabalho de campo.
- Não são apresentadas as fichas de caracterização dos biótopos, com indicação das suas características gerais, principais espécies animais e florísticas ocorrentes, a sua caracterização funcional, IVB (índice da valorização de biótopos) respetivo e eventuais habitats incluídos, acompanhadas de fotos elucidativas.
- Não é apresentada a quantificação das áreas de mato e de vegetação arbóreo-arbustiva que serão eliminadas na fase da construção e da área afetada/biótopo.
- O elenco florístico apresentado no EIA encontra-se incompleto, não sendo indicadas as espécies por estratos (arbóreo, arbustivo e herbáceo), com o seu nome comum, referência à eventual existência de espécies RELAPE, estatuto de proteção/conservação nacionais e internacionais e indicação dos biótopos de ocorrência.
- Não é apresentada a representação cartográfica dos locais inventariados, bem como cartografia e caracterização das áreas de maior relevância ecológica da área de estudo, nomeadamente as galerias ripícolas e as áreas de ocorrência de espécies vegetais legalmente protegidas, como o sobreiro e a azinheira, bem como de espécies infestantes e de espécies exóticas invasoras.
- Os estudos dos diversos grupos faunísticos são apresentados de forma superficial, tendo em atenção, nomeadamente, a referência ao tempo insuficiente para a realização do trabalho de campo.
- As listas das espécies da fauna, não referem a fenologia, os estatutos de proteção/conservação internacionais (Diretiva Habitats, Convenção de Bona e Convenção de Berna) e seus biótopos de ocorrência.

b) Impactes ambientais e medidas de minimização/compensação

- Não é efetuada uma análise global e integrada dos impactes na área de estudo da implementação do regadio de Vilar Chão/Parada e correspondente barragem de abastecimento de Gebelim.
- O EIA não integra a avaliação dos impactes das alterações ao uso do solo na área do regadio, decorrentes da implementação do projeto global: barragem e área de regadio a servir.
- Não são explicitados e avaliados os impactes decorrentes das áreas de empréstimos, pedreiras, escombrelas, estaleiros e construções de apoio referidas no EIA.

- Não é explicitado e avaliado o processo de florestação em curso na área de estudo e seus efeitos, referido na pág.114 do EIA.
- Não são explicitados e avaliados os impactes do eventual aproveitamento da albufeira para fins de recreio e lazer e turismo, conforme referido na pág.130 do EIA.
- Face à informação em falta, considera-se que a identificação e avaliação dos impactes, bem como as medidas de minimização/compensação propostas, carecem de reavaliação, desenvolvimento e aprofundamento.  
Acresce que algumas das medidas elencadas no EIA para este fator não dizem respeito ao mesmo.
- Não estão claramente definidas as ações de impacte e os impactes correspondentes, desenvolvendo a necessária descrição.

c) Programas de monitorização

Os Programas de monitorização propostos no EIA para a Fauna e a Flora e vegetação, carecem de reavaliação em função da informação em falta.

d) Lacunas de informação

No EIA refere-se, nas "Lacunas de informação", a escassez de tempo para execução do trabalho de campo relativo à fauna, explicitando que não foi possível obter informação completa e realizar as visitas a alguns locais, dificultando as verificações necessárias ao estudo.

Deste modo, verifica-se a necessidade de realização de novo trabalho de campo, com a duração necessária e nas época(s) do ano adequada(s), que permita obter resultados mais rigorosos e fiáveis. Especial destaque deverá ser dado à necessidade de confirmar a potencial ocorrência da toupeira de água (*Galemys pyrenaicus*).

Paisagem

Relativamente à Paisagem, verifica-se que a informação constante do EIA não permite efetuar a necessária avaliação de impactes. Tal, decorre da falta de diversa informação. Desde de não ter sido definida uma área de estudo abrangendo todas as componentes do projeto, até à falta da caracterização da situação de referência, passando pela incipiente identificação, caracterização e avaliação de impactes e pela ausência de qualquer cartografia relevante, de que se destacam as bacias visuais.

Atendendo ao nível da informação apresentada, considera-se ser de salientar a mais valia de elaboração/desenvolvimento do fator *Paisagem* por um técnico de Paisagem, que demonstre claro conhecimento das questões que lhe estão associadas.

a) Definição da área de estudo

Sendo a delimitação área de estudo um princípio básico em qualquer fator ambiental, no caso do fator *Paisagem*, dois critérios devem presidir à sua definição gráfica:

- O primeiro baseia-se de que a sua dimensão é suportada num critério principal, que é o da acuidade visual. O valor que lhe está associado é um valor considerado valor padrão, internacionalmente aceite e considerado numa vasta tipologia de projetos, situando-se entre os 3 e os 4 km, podendo ser superior no caso de estruturas com desenvolvimento vertical mais expressivo.  
Neste caso, deveria ter sido adotado um raio com um valor mínimo de 3 km em torno de todas as componentes do projeto.



- O segundo, de que a Área de Estudo deve constituir-se como um *buffer*, de forma a garantir a equidistância entre qualquer uma das componentes localizada mais externamente, ao limite da linha que a define, incluindo a totalidade das áreas de Regadio de Vilar Chão/Parada, que totalizam 480 ha.

A representação gráfica da área de estudo deve constar em toda e qualquer cartografia relacionada com o fator *Paisagem*.

b) Cartografia

Toda a informação temática da Paisagem deveria ter representação gráfica de forma translúcida sobre a carta militar.

Em toda a cartografia, a sobreposição gráfica do projeto deveria ter incluído também a representação gráfica das ocorrências (aterros e escavações) do mesmo e não apenas a linha da diretriz.

c) Caracterização da situação de referência

Da informação apresentada deveria constar os seguintes elementos de cartografia:

- Carta de Unidades de Paisagem/Subunidades de Paisagem
  - Na sua elaboração deve ser sempre considerado como primeiro nível hierárquico, as unidades de paisagem definidas para Portugal Continental em Cancela d'Abreu et al. (2004). Outras unidades que sejam delimitáveis, noutra nível, e tendo em consideração a escala de trabalho, devem ser consideradas e suportadas em critérios coerentes e uniformes entre e dentro de si (como exemplo fisiográficos, uso do solo ou outro). As unidades e subunidades devem ser descritas e a relação de hierarquia, entre si, deve ser evidente.
  - A apresentação da Carta deve ser acompanhada de uma adequada caracterização focada do território delimitado pela Área de Estudo e não na caracterização muito abrangente das grandes unidades.
- Carta de Qualidade Visual
  - Na sua elaboração, deve ser utilizada uma metodologia de avaliação mais objetiva, espacialmente contínua ou seja, tendo o pixel do modelo digital de terreno usado como unidade mínima de análise, de forma a refletir a variabilidade e diversidade espacial da paisagem, através dos elementos componentes da paisagem – tipos de relevo, uso do solo, valores e intrusões visuais - que determinam valores cénicos distintos, para que possa traduzir convenientemente a sua expressão.
  - Quer os valores visuais quer as intrusões visuais devem refletir-se cartograficamente pela classificação atribuída e não como mera sobreposição de elementos gráficos à carta base.
  - Toda a superfície gráfica dentro da área de estudo deve ser classificada segundo as classes de qualidade visual que venham a ser adotadas.
  - Elementos com expressão mais linear, como uma linha de água, deverão ser representadas de forma expressiva como uma área e não como uma linha, caso tenham expressão à escala de trabalho.
  - A carta deve refletir informação mais atualizada possível.

- A apresentação da Carta deve ser acompanhada de uma adequada caracterização relativamente a este parâmetro, ou seja, às classes que forem definidas, como ocorrem e que representatividade têm no território.
- Apresentar em quadro a quantificação em unidade de “ha” das classes de Qualidade Visual. Deve também constar a área total da Área de Estudo.
- Carta de Absorção Visual
  - A sua elaboração deve observar os seguintes pressupostos:
    - Esta carta é independente da localização ou tipologia do projeto ou das suas componentes. Ela visa a caracterização do território delimitado pela área de estudo na situação de referência, ou seja sem o projeto;
    - Não deve suportar-se nas Unidades e Subunidades de Paisagem definidas;
    - Devem ser considerados um conjunto substancial de pontos de observação, representativos da presença humana no território em análise (povoações, vias e outros locais pertinentes), distribuídos dentro do *buffer* considerado;
    - Os referidos pontos considerados na análise devem ser assinalados graficamente na carta;
    - Nas vias, a sua distribuição deve ser ao longo destas em função da sua frequência e escala de trabalho distribuídos de acordo com uma métrica a estabelecer;
    - Para cada ponto de observação deve ser gerada a sua bacia visual (raio de 3 km) à altura média de um observador comum;
    - A Capacidade de Absorção Visual deve ser obtida por cruzamento dos potenciais pontos de observação com o relevo da área estudada (modelada e representada em Modelo Digital do Terreno), considerando-se a situação mais desfavorável (sem vegetação);
    - O resultado obtido para cada ponto/pixel do MDT deve ser a informação/somatório do número de bacias visuais que se sobrepõem/interseccionam nesse mesmo ponto. A carta expressará assim graficamente para cada pixel/área de quantos pontos de observação o mesmo é visível, determinando essa informação se essa área está visualmente muito ou pouco exposta e se, por isso, se revela menor ou maior capacidade de absorção, respetivamente.
  - A apresentação da Carta deve ser acompanhada de uma adequada caracterização relativamente a este parâmetro, ou seja, às classes que forem definidas, como ocorrem e que representatividade têm no território.
- Carta de Sensibilidade Visual

Como parâmetro síntese, deve ser elaborada a partir do cruzamento das duas anteriores, de acordo com a matriz habitualmente utilizada para a Sensibilidade, devendo ser apresentada essa matriz.

A apresentação da Carta deve ser acompanhada de uma adequada caracterização relativamente a este parâmetro, ou seja, às classes que forem definidas, como estas ocorrem e que representatividade têm no território.

d) Identificação, avaliação e classificação de impactes

- Identificação de impactes

A identificação de impactes deve determinar quais são os impactes estruturais, funcionais e visuais. As diversas componentes e áreas do projeto devem ser objeto de avaliação individualizada ainda que possa/deva existir uma apreciação de conjunto. Tal não se verifica no presente EIA.

- Impactes estruturais/funcionais

Não é realizada a identificação e descrição/caracterização dos impactes ao nível da afetação estrutural/funcional da Paisagem, para cada componente do mesmo no que se refere:

- À destruição da vegetação (desmatamento e desflorestação) e da alteração de morfologia natural.
- À alteração da estrutura das unidades e/ou subunidades de Paisagem por perda de área sobretudo com a implantação da área do Regadio de Vilar Chão/Parada (480 ha): em que medida essa perda é relevante na manutenção do padrão cultural/estrutural e na forma deste; qual a relevância dessa perda de área na representatividade das unidades e subunidades na Área de Estudo.

- Impactes visuais

A avaliação dos impactes visuais deve determinar, para cada componente do projeto, a expressão do seu impacto visual sobre todo o território que constitui a Área de Estudo. A metodologia usada deveria recorrer à geração de bacias visuais, projetadas sobre a Carta Militar, permitindo a visualização e atestando, na situação mais desfavorável (sem considerar a ocupação do solo natural ou edificada), a expressão do impacto visual potencial sobre a Área de Estudo. As bacias visuais são geradas sobre o Modelo Digital do Terreno, utilizando neste caso um raio de 3 km e à cota mais desfavorável da componente e/ou área do projeto em causa.

Verifica-se que não são apresentadas as bacias visuais, de forma individualizada/separada das várias componentes do projeto: coroamento da barragem à cota prevista para este; albufeira à cota do NPA; adutor(es); Regadio de Vilar Chão/Parada.

Para cada bacia visual deveria ser quantificada a área em unidades de "ha" das classes de qualidade visual afetadas por estas na sua integridade visual.

Com base nas bacias visuais e nos resultados expressos graficamente na cartografia deveria ser realizada uma análise crítica quantitativa e qualitativa no que se refere ao número de observadores potenciais e povoações, assim como as áreas definidas pelas classes de qualidade visual que sejam definidas.

Deveria ter sido efetuada à avaliação do impacto da conversão de uso/ocupação do solo na identidade visual (padrão visual/mosaico cultural) das unidades/subunidades de Paisagem imposta pelo estabelecimento da área de regadio de Vilar Chão/Parada. Esta avaliação deveria ainda analisar em que medida essa conversão/transformação, considerando os diversos tipos de culturas e o regime de exploração (intensivo e extensivo), se reflete sobre a representatividade de cada uma das unidades/subunidades.

Não é apresentada uma carta de impactes cumulativos. A sua elaboração pressupõe a representação gráfica dos projetos de igual e diferente tipologia existentes, ou previstos/projetados, que apenas se localizem ou atravessem a Área de Estudo.

Relativamente à identificação dos impactes residuais, verifica-se que não é efetuada. Esta análise requer a identificação das componentes do projeto e as situações não passíveis de aplicação de medidas de minimização, assim como aquelas em que, mesmo após a aplicação de medidas de minimização, persistem ainda impactes que possam ser percecionados visualmente e de forma negativa.

- Avaliação e classificação de impactes

Cada componente do projeto deveria ter sido avaliada individualmente, relativamente aos impactes estruturais, funcionais, visuais e residuais que lhes possam estar associados. Os mesmos devem ser classificados, para cada fase, de acordo com todos os parâmetros definidos na legislação, nomeadamente no que respeita à sua magnitude e significância.

O projeto no seu todo deveria ter sido objeto de uma avaliação final numa perspetiva crítica com base na informação obtida. A avaliação deve ser conclusiva quanto à aceitabilidade da afetação dos valores/atributos visuais gerada pelo projeto, quer visualmente quer fisicamente, face ao que estes representam em termos de elementos constituintes e valorizadores da Paisagem.

Deveria ter sido apresentada uma análise exploratória dos impactes indiretos, potencialmente gerados/induzidos pelo projeto, na fase de exploração, sobre a ocupação/alteração/transformação de todo o território delimitado pela área de estudo e consequente alteração/artificialização da Paisagem futura com resultado da implementação do projeto. Nessa projeção, deveria ser tido em consideração os instrumentos de ordenamento do território, mas sempre na perspetiva da Paisagem. Essa análise, deveria ainda considerar, em capítulo separado, o efeito cumulativo de eventuais outros projetos previstos.

- e) Medidas de minimização

As medidas de minimização apresentadas deveriam ter sido apresentadas para três momentos ou fases: conceção do projeto; execução; e exploração e para todas as componentes do projeto, na qual se inclui a própria configuração e distribuição de áreas do regadio de Vilar Chão/Parada.

- f) Registo Fotográfico

Deveria ter sido apresentado o registo fotográfico abrangente e exaustivo dos locais de implantação das várias componentes do projeto. O mesmo deveria incluir todos os valores visuais ao nível de vegetação autóctone, afloramentos rochosos, galeria ripícola, ocorrências patrimoniais entre outros valores que possam ser considerados pertinentes. Note-se que a cada registo individual de imagem deve corresponder uma localização precisa em Carta Militar ou Orto que deverá complementar esta informação.

### 3.3.3. Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico reflete as deficiências e lacunas do EIA. Salienta-se ainda os seguintes aspetos:

- Não é referida a entidade licenciadora do projeto;

- Não se encontra definida a área de estudo do projeto;
- A informação referente aos Principais impactes ambientais do projeto e às Medidas de minimização de impactes negativos é apresentada de modo demasiadamente superficial, não permitindo uma correta percepção dos impactes ambientais e das respetivas medidas de minimização.

#### **4. APRECIÇÃO DO EIA FACE AOS "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA"**

Da análise efetuada, atendendo aos aspetos acima mencionados no presente Parecer, considera-se que estes são suscetíveis de determinar alterações significativas do conteúdo do EIA, incompatíveis com a consistência do mesmo, e que dificultam a sua avaliação e a realização da consulta pública.

Assim, a CA considera que o EIA se encontra desconforme essencialmente por a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA, conforme previsto no considerando constante do documento "*Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*":

*É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação"*

Neste sentido e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo "Crítérios Para a Fase de Conformidade Em AIA", disponível no sítio da internet da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, verifica-se o não cumprimento dos seguintes critérios:

3. Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto.
4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos factores ambientais relevantes para a decisão).
5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos factores ambientais relevantes.
6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.
8. Caracterização da alternativa zero (não realização do projecto).
9. Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.
11. Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas.
12. Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto e das suas principais componentes.
13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes
14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.

15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.
16. Articulação da análise dos vários factores ambientais relevantes.
18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.
19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.
20. Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.
21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA.

## 5. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação efetuada, considera-se que a informação apresentada no EIA não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, sendo que as lacunas e as incorreções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes nem validar a avaliação efetuada no EIA.

A CA considera, assim, que o EIA não contém a informação adequada à fase de estudo prévio, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Da análise efetuada, a CA considera ser de propor a desconformidade do EIA essencialmente por a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Face ao exposto, e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação", a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo à "Barragem de Gebelim" o que, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 14.º da legislação acima mencionada, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

### Pela Comissão de Avaliação



Marina Barros